

## MINAS GERAIS

ATO 53 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
11607629	ANDRE RAMIRO DA SILVA	FISCA	III	A	III	B	24/01/2022
12172466	AVENIR CAEE BENITTE MACEDO DINIZ III	FISAG	II	B	II	C	31/01/2022
11607827	JOSE DOS SANTOS VIEIRA LOPES	FISAG	III	A	III	B	29/01/2022
11604568	JOSE LISBOA LEITE FILHO	FISAG	III	A	III	B	24/01/2022
11157146	MASPOLE ANTONIO DE CASTRO	FISAG	II	B	II	C	25/01/2022
12977302	RICARDO PINTO GUIMARAES	FISAG	II	A	II	B	23/01/2022

ATO 55 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. da lei nº 869 de 05/07/1952, por 3 (três) dias, a servidora abaixo:

Masp	Servidor	Vigência
1199716-0	MARIANA CRISTINA SOUZA COELHO	22/01/2022

ATO 56 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §20 da CE, 1989, redação dada pela EC nº104, de 2020 e artigo 151 ADCT da CE/89, combinado com artigo 146 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020:

MASP	Servidor	Vigência
1017874-7	MariaAparecida de Oliveira Carvalho	03/02/2022

Ato 57 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, REMOVE A PEDIDO a servidora Cláudia Ziviani Gomes de Abreu, Masp1017534-7, do Laboratório de Saúde Animal - LSA, para o Escritório Seccional de Sete Lagoas.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES  
Diretor-Geral

04 1589104 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

RESOLUÇÃO SECULTNº05, 04 DE fevereiro DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Copefic, nomeação de membros suplente representante do Poder Público e renovação retroativa dos membros da Copefic.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 93, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e no Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora Ana Cristina Bruno Soares, MASP 14834527, para exercer as funções de Presidente da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – COPEFIC, até 21 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - A referida servidora exercerá, ainda, as funções de membro e coordenadora da Câmara Setorial - Área 1 - Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres, no mesmo período constante do artigo anterior.

Art. 3º - Nomear omembrosuplente representante do Poder Público que irá compor as Câmaras Setoriais Paritárias da COPEFIC, para o mandato de 01 (um) ano, que poderá ser renovado duas vezes, por igual período, observada a representação paritária:

Área 1 - Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres  
Amélia Corrêa Passos - suplente  
Art. 4º - Renovar, até 21 de Janeiro de 2023, a vigência do mandato da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais - COPEFIC publicada pela Resolução SECULT nº 28 (24440739), de 21 de janeiro de 2021, em atenção ao Paragrafo único do Art 11 do Decreto Estadual nº 47 427, de 18 de junho de 2018.

I - Câmara Setorial - Área 1 - Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres

- representantes do poder público:
  - Ana Cristina Bruno Soares - Titular
  - Ivan Tex Sodré Gomes - Titular
- representantes da sociedade civil:
  - Nilmara Emanoela Gomes - Titular
  - Vanessa Lopes Lima - Titular
  - Marcus Venitius Bonato Filho - Suplente

II - Câmara Setorial - Área 2 - Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres

- representantes do poder público:
  - Luiz Gustavo Guimarães - Titular
  - Jean Sérgio Gomes Oliveira - Titular
  - Bruno Hilário Pereira - Suplente
- representantes da sociedade civil:
  - Poliana Corrêa Nogueira - Titular
  - Elisângela Batista da Silva - Titular

III - Câmara Setorial - Área 3 - Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres

- representantes do poder público:
  - Akemi Ishiara Alessi - Titular
- representantes da sociedade civil:
  - Raquel Freitas Felipe Guerra - Titular
  - Fabiano de Souza Galdino - Titular
  - Fernanda Martins Lauro - Suplente

IV - Câmara Setorial - Área 4 - Música

- representantes do poder público:
  - Fernando Silvestre de Brito - Titular
- representantes da sociedade civil:
  - Cláudia Silva de Lima - Titular
  - Adriana Silva Santos - Titular
  - Anna Carolina Vieira Machado - Suplente

V - Câmara Setorial - Área 5 - Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres

- representantes do poder público:
  - Isa Maria Marques de Oliveira - Titular
- representantes da sociedade civil:
  - João Camilo Campos de Oliveira Torres - Titular

VI - Câmara Setorial - Área 6 - Preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico

- representantes da sociedade civil:
  - Ludmila Machado Pereira de Oliveira Torres - Titular

VII - Câmara Setorial - Área 7 - Preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar

- representantes do poder público:
  - Paula Lúcia de Carvalho Gomes - Titular
- representantes da sociedade civil:
  - Maria Alice Braga - Titular

VIII - Câmara Setorial - Área 8 - Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais

- representantes do poder público:
  - Pollyanna Lacerda Machado - Titular
  - Sônia Maria Gonçalves - Titular

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 5º - O recurso será transferido na modalidade fundo a fundo do Feas aos FMAS dos municípios elegíveis, em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas e critérios de partilha pactuados na Resolução CIB nº 1/2022, aprovados pela Resolução Ceas nº 751/2022, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

§1º - O recurso será depositado em conta corrente específica aberta para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese junto a instituição financeira oficial em nome do FMAS.

§2º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos pelo Feas deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira.

Art. 6º - Os municípios que atendam aos critérios de elegibilidade dispostos nos incisos I, II e III do art. 3º e que queiram receber o recurso de que trata esta resolução deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG - Módulo Saída.

§1º - O Termo de Aceite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI poderá ser assinado pelo Prefeito Municipal até 11/03/2022 e terá a vigência de 12 (doze) meses.

§2º - Os pagamentos da primeira parcela serão iniciados em até 30 dias da assinatura do Termo de Aceite, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas.

§3º - Quando houver atraso na liberação de recursos ocasionado pela Sedese, a prorrogação do prazo será realizada de ofício.

§4º - O modelo de Termo de Aceite a ser firmado consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - O plano de serviços deverá ser preenchido pelo gestor municipal e encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e, uma vez aprovado, será encaminhado à Sedese para sua aprovação.

§1º - O prazo para preenchimento do plano de serviços pelo município e sua aprovação pelo CMAS será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Aceite no SEI.

§2º - Após o encaminhamento do plano aprovado pelo CMAS, caso identifique inadequação no preenchimento, a Sedese poderá estabelecer prazo para saneamento do plano pelo município e aprovação do CMAS.

§3º - Os recursos transferidos deverão ser executados até a data limite de vigência do plano de serviços que originou o repasse.

Art. 8º - A transferência dos recursos fica condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS e pela Sedese, observados os requisitos legais vigentes, e será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica de que trata o §1º do art. 5º.

§1º - Considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública, a liberação do recurso poderá ser autorizada excepcionalmente nos seguintes casos:

I - antes da conclusão do preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor municipal de assistência social e de sua aprovação pelo CMAS;

II - mediante flexibilização justificada da exigência de comprovação de regularidade do FMAS no Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais - Cagéc.

§2º - Na hipótese estabelecida no inciso I do §1º deste artigo, a liberação das parcelas seguintes do recurso ficará condicionada à conclusão do preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor municipal de assistência social e de sua aprovação pelo CMAS.

§3º - Não havendo o preenchimento do plano de serviços pelo município ou não havendo sua aprovação pelo CMAS ou pela Sedese, o recurso repassado excepcionalmente conforme o disposto no §1º deverá ser integralmente devolvido, devidamente corrigido.

Art. 9º - Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive em relação à prestação de contas, conforme o disposto no Decreto nº 48.269, de 2021.

§1º - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º - Caberá ao CMAS apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados estabelecidos nesta resolução.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I  
TERMO DE ACEITE  
RECURSO ESTADUAL DO PROGRAMA RECUPERA  
MINAS DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDESE, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária de Estado, ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, residente na Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04, Buritis, Belo Horizonte-MG, portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, e;

O MUNICÍPIO DE (nome do município), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de (nome do município), (nome do prefeito), portador(a) da CI nº (nº da CI), CPF nº (nº do CPF), doravante designado MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE ACEITE ao Recurso do Programa Recupera Minas - Assistência Social, que será regido conforme legislação vigente e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO  
Constitui objeto do presente TERMO DE ACEITE a manifestação de interesse do município para recebimento do Recurso do Programa Recupera Minas - Assistência Social, previsto na Resolução Sedese nº \_\_\_\_/2022, destinado aos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso transferido aos municípios compõe o Plano Recupera Minas, e tem como objetivo o atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pelas populações que se encontram temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR PARA O MUNICÍPIO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
O recurso a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, de acordo com os critérios pactuados na Resolução CIB nº 01/2022 e pela Resolução CEAS nº 751/2022.

- Número de pessoas desalojadas ou desabrigadas registradas no S2ID pelo MUNICÍPIO: (nº de pessoas)

- Valor total do recurso para o MUNICÍPIO: (valor)

Subcláusula 1ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará na modalidade fundo a fundo, em conta corrente específica para a execução do recurso emergencial, a ser aberta pela SEDESE em banco oficial.

Subcláusula 2ª. A transferência dos recursos, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, será realizada mediante o preenchimento de proposta de plano de serviço, registrada em instrumento eletrônico do Sigcon-MG - Módulo Saída, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da Sedese, observados os requisitos e os procedimentos do Decreto Estadual nº 48.269, de 2021.

## SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2022 – 5

Subcláusula 3ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará em até três parcelas.

Subcláusula 4ª - O pagamento da primeira parcela será iniciado em até 30 dias da assinatura do Termo de Aceite, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso transferido aos municípios poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas à proteção social em situações de calamidades públicas e de emergência dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso deve ser utilizados exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ACEITE terá vigência de 12 (doze) meses, conforme resolução Resolução Sedese nº 08/2022.

Subcláusula 1ª. Quando houver atraso na liberação de recursos ocasionado pela Sedese, a prorrogação do prazo será realizada de ofício.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula 1ª. São responsabilidades e obrigações das partes, conforme Decreto Estadual nº 48.269/2021, a Resolução CEAS/MG nº 751/2022 e a Resolução CIB nº 01/2022, na Resolução Sedese nº 08/2022, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE ACEITE:

I - DA SEDESE

1. Repassar recursos para o FMAS de acordo com os critérios pactuados na CIB e deliberados no Ceas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Feas;

2. Identificar e analisar situações que demandem priorização de acompanhamento e apoio técnico; e

3. Formular e publicar materiais informativos e orientações técnicas sobre a execução do Recurso do Plano Recupera Minas - Assistência Social.

II - DO MUNICÍPIO

1. Preencher a proposta do plano de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Sedese, no Sigcon-MG - Módulo Saída, cumprindo os requisitos e os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.269/2021 e na Resolução Sedese nº 08/2022;

2. Apresentar o plano de serviço ao Conselho Municipal de Assistência Social, para deliberação e aprovação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.269/2021 e Resolução Sedese nº 08/2022;

3. Manter cadastro atualizado das pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas ocorridas no município no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, que necessitam do atendimento da Assistência Social;

4. Levantar as necessidades básicas das pessoas cadastradas que serão beneficiárias;

5. Garantir a regulamentação municipal dos benefícios eventuais, realizando adequações, se necessário, de modo a garantir o atendimento das pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas ocorridas no município no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022;

6. Operacionalizar a oferta de benefícios eventuais, preferencialmente em pecúnia, e/ou provisões voltadas à proteção social em situações de calamidades públicas e de emergência, conforme pactuado no plano de serviços, às pessoas cadastradas;

7. Encaminhar informações ao CMAS para acompanhamento e fiscalização das ações, resultados, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, bem como à Sedese quando solicitado;

8. Prestar contas do recurso recebido, de acordo com a legislação vigente;

9. Garantir a regularidade e atualização do FMAS no Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais - Cagéc; inclusive através da manutenção do e-mail, dos telefones de contato e do endereço do do FMAS e de seu representante legal atualizados no Cagéc;

10. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;

11. Manter e movimentar os recursos transferidos exclusivamente através da conta bancária específica aberta, mantendo-os aplicados em fundo de aplicação financeira enquanto não empregados na sua finalidade; e

12. Informar ao CMAS sobre a realização do aceite, a proposta do plano de serviços e o acompanhamento do Plano de Aprimoramento da parceria.

E, por estar de acordo com as disposições deste Termo de Adesão, do Decreto Estadual nº 48.269/2021, da Resolução CEAS/MG nº 751/2022, da Resolução CIB nº 01/2022, da Resolução Sedese nº 08/2022, o MUNICÍPIO realiza o aceite e compromete-se a cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

(Nome do prefeito municipal)

Prefeito (a) Municipal de (nome do município)

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

04 1589324 - 1

PORTARIA SEDESE 01/2022

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988, o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria de Instauração/SEDESE Nº 08/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 23 de julho de 2021, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEDESE 02/2022

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988, o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEDESE nº 04/2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de março de 2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

04 1589148 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220204222042015.